



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ
ANO 2014

Em 10 de junho de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Diretor de Secretaria em Exercício, Fábio Marquez de Carvalho, e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 1º de junho de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. A Vara do Trabalho de Iporá encontra-se sem Juiz Titular, desde março deste ano, em razão da sua transformação em Posto Avançado, por meio da RA 21/2014, vinculado à Vara do Trabalho de São Luis dos Montes Belos-GO; transformação esta condicionada à instalação da 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO.

O edital nº 10/2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 21 de maio de 2014, na página 8, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Iporá, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Iporá foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 98, expedidos em 06 de março de 2014 e 23 de maio de 2014, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 a utilização dos convênios INFOJUD e aqueles firmados com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, a Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e a Caixa Econômica Federal-CEF, para envio de sentenças por correio eletrônico, independentemente de requerimento das partes;

Tal recomendação foi atendida.

4.2 o cumprimento, pela unidade, das determinações contidas no artigos 81 e 86 do novo PGC;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será **reiterada** no item 5.1.1.

4.3 a observância, pela secretaria, do disposto no artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o prazo do edital e o prazo para resposta do executado;

Tal recomendação foi atendida.

4.4 a observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, visto que em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor (566-72/2011 e 459-28/2011), não há a intimação do Ministério Público do Trabalho dos acordos homologados e das sentenças proferidas;

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Recomendação reiterada

Diante da não observância de recomendação feita na ata anterior, o Desembargador Corregedor **reiterou**:

5.1.1 A observância às disposições contidas nos **arts. 81 e 177 do PGC**, fazendo constar

nas **atas homologatórias** de acordos e nos textos das **decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado nos itens 6.2 – 2, 5, 12 e 14 do Relatório de Correição;

5.2 Recomendações desta visita correicional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

5.2.1 A adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 25 dias, extrapolando o limite fixado no **artigo 852-B, III, da CLT**;

5.2.2 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em 09 dias, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item 6.2 – 23 do Relatório de Correição;

5.2.3 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 8 do Relatório de Correição. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo da recente inauguração da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás e da Vara do Trabalho de Posse, esta última com inauguração prevista para amanhã (11/06), revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

5.2.4 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no item 6.2 – 16 do Relatório de Correição;

5.2.5 Que a unidade proceda ao correto lançamento dos pagamentos efetuados em decorrência de acordo, visando a correta alimentação do sistema informatizado de primeiro grau - SAJ18, nos termos do **artigo 163, parágrafo 1º do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 7 do Relatório de Correição; e

5.2.6 Que a secretaria da vara se abstenha de arquivar provisoriamente as execuções previdenciárias em trâmite sem a prévia suspensão do curso da execução, adotando a sistemática descrita no **art. 40 da LEF**, uma vez que o arquivamento provisório pode implicar em extinção de direitos pela aplicação da prescrição intercorrente, conforme apurado no item 6.2 – 10 do Relatório de Correição. O Desembargador Corregedor alertou ainda para a necessidade de exaurimento de todas as tentativas de expropriação de bens visando a satisfação do crédito previdenciário decorrente das sentenças trabalhistas, tais como: expedição de mandado ou edital de citação, conforme o caso (art. 880, parágrafo 3º da CLT); expedição de mandado de penhora e avaliação, utilização dos convênios previstos no art. 159 do PGC e inclusão do nome dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (item 6.2 – 9 do Relatório de Correição). **Sendo assim, a unidade deverá efetuar a revisão de todos os processos da fase de execução arquivados provisoriamente, providenciando a regularização das pendências acima descritas e cuidando para que sejam tomadas todas as providências a seu alcance para a satisfação do crédito. Para o atendimento desta recomendação fica consignado o prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre o cumprimento da recomendação.**

6 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Iporá, não obstante as recomendações constantes desta ata. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz César Silveira, último Titular desta unidade, bem como os Juízes que o sucederam no exercício da Titularidade, pela eficiente condução dos trabalhos neste juízo.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, por meio do Sistema e-Gestão, foi de **51%**, acima da média regional, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor enalteceu o trabalho desenvolvido pelos magistrados que atuaram na unidade correicionada, voltado para a pacificação dos conflitos submetidos à apreciação desta Justiça Especializada.

O Desembargador Corregedor enalteceu ainda a taxa de congestionamento na fase de conhecimento, relativa ao exercício anterior, aferida em 12%, ficando bem abaixo da média regional, que é de 27%, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

No que respeita à taxa de congestionamento na fase de execução, aferida em 64%, em que pese estar abaixo da média regional (71%), sofreu significativo aumento desde a última visita correicional, quando registrou-se o índice de 46%, merecendo especial atenção por parte dos Juízes que aqui atuam quanto à adoção de providências mais efetivas para a solução definitiva

desses processos, com a utilização de todos os convênios à disposição do juízo e, especialmente, a designação de pauta específica para a conciliação na fase executória. Segundo os dados constantes do Relatório de correição, houve incremento de 77,24% no número de processos em trâmite na fase executória desde a última correição, o que explica o acréscimo mencionado na taxa de congestionamento e justifica a atuação mais eficaz deste juízo nos processos em execução.

Solicitou especial atenção aos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara quanto ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

De igual modo, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria em exercício, Fábio Marquez de Carvalho, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, demonstrados pelo exíguo prazo no cumprimento dos despachos exarados pelos Juízes que aqui atuam.

Por fim, em razão da transformação desta Vara do Trabalho em Posto Avançado, por meio da RA nº 21/2014, vinculado à Vara do Trabalho de São Luis dos Montes Belos-GO, determinou-se o envio de cópia desta ata para a Excelentíssima Juíza Titular daquela unidade, para ciência e adoção das providências que julgar pertinentes, visando o atendimento das recomendações inseridas no item 5, bem como para redução da taxa de congestionamento na fase executória.

Deu-se por encerrada a correição em 10 de junho de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região